



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-9324/11

Administração Estadual. Tribunal de Contas. Procedimento Licitatório – Regularidade.

**A C Ó R D Ã O ACI-TC - 0057 /2012**

**RELATÓRIO**

1. Órgão de origem: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 06/11, seguido do Contrato nº 33/11, celebrado com a MEG - Empresa de Serviços Gerais Ltda, no valor de R\$ 1.135.400,00.
3. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa especializada em serviços de recepção/telefonia, portaria, conservação, limpeza, higienização, copa, jardinagem, serviços elétricos, hidráulicos e serviços gerais, manutenção, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários para sua perfeita execução, destinados a atender as necessidades do TCE.
4. Relatórios da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe as Leis 8666/93 e 10.520/02, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

**VOTO DO RELATOR**

Considerando as constatações do Órgão Auditor deste Tribunal, voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório e o contrato** supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 19 de janeiro de 2012

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente em exercício Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE